



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 29 de Setembro de 2023 Ano XXV Nº 6083

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5554, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Cria no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e na Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, a MEDALHA ADAUTO BEZERRA DE MENEZES - concedida aos profissionais da Segurança Pública por Atos de Bravura e reconhecimento profissional e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e na Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, a MEDALHA ADAUTO BEZERRA DE MENEZES, a ser concedida pelo Poder Legislativo Municipal aos Profissionais da Segurança Pública, como reconhecimento por ato de bravura e/ou reconhecimento por serviços prestados à comunidade juazeirense.

Art. 2º - A medalha deve ser concedida aos profissionais de Segurança Pública do Município de Juazeiro do Norte-Ce., que atuam ou atuaram no município através de Projeto de Resolução com 2/3 das assinaturas dos Edis.

Art. 3º - Cada Vereador poderá apresentar apenas 02 homenagens por ano.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a 27 (vinte e sete) dia do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Saulo Anderson Santana Pereira

Coautoria: Antônio Vieira Neto

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

LEI Nº 5555, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a penalidade administrativa a serem aplicadas pela prática de atos de intolerância religiosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será punido, nos termos desta Lei, todo ato de intolerância religiosa, praticado no município de Juazeiro do Norte, por qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física.

Art. 2º - Considera-se atos de intolerância religiosa, para os efeitos desta Lei:

I- praticar qualquer tipo de ação violenta;

II- proibir o ingresso ou a permanência em ambiente ou estabelecimento aberto ou público;

III- impedir o acesso às dependências comuns e áreas não privadas de edifícios;

IV- recusar, impedir ou onerar a utilização de serviços, meios de transporte ou de comunicação, consumo de bens, hospedagem em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres ou o acesso a espetáculos artísticos ou culturais;

V- recusar, impedir ou onerar a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis;

VI- assim como impedir ou obstar o acesso a cargo ou função pública ou certame licitatório;

VII- praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação, o preconceito ou prática de qualquer conduta discriminatória;

VIII - recusar, impedir ou onerar a prestação de serviço de saúde.

Art. 3º - A prática dos atos de intolerância a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido ou de seu representante legal, ou ainda de qualquer pessoa que tenha ciência do ato discriminatório;

II - ato ou ofício de autoridade competente.

Art. 4º - As sanções aplicáveis aos que praticarem atos de intolerância nos termos desta Lei serão as seguintes:

I- advertência;

II- multa de até 30 (trinta) Unidades Fiscais de Referência do Município de Juazeiro do Norte - UFIRMs;

III - multa de até 60 (sessenta) Unidades Fiscais de Referência do Município de Juazeiro do Norte - UFIRMs, em caso de reincidência;

IV - suspensão da licença municipal para funcionamento por 30 (trinta) dias;

V- cassação da licença municipal para funcionamento.

§ 1º - O valor da multa será fixado tendo-se em conta as condições pessoais e econômicas do infrator e não poderá ser inferior a 15 (quinze) Unidades Fiscais de Referência do Município de Juazeiro do Norte-UFIRMs.

§ 2º - A multa poderá ser elevada até o triplo, quando se verificar que, em virtude da situação econômica do infrator, sua fixação em quantia inferior seria ineficaz.

§ 3º- Quando for imposta a pena prevista no inciso V deste artigo, deverá ser comunicada a autoridade responsável pela outorga da licença, que providenciará a sua execução, comunicando-se igualmente, a autoridade federal ou municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

Art. 5º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá a autoridade competente para apreciar os atos

discriminatórios por motivo de religião e os procedimentos de apuração das infrações e aplicações das sanções.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a 27 (vinte e sete) dia do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto

LEI Nº 5556, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idoso, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte-CE.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Incentivo a Prática de Esportes para Idosos tem como objetivo desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos no Município de Juazeiro do Norte, com foco no envelhecimento saudável.

Art. 2º - Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º- Constituem diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos.

I - Incentivar, dar continuidade, ampliar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II - Apoiar a realização de eventos esportivos, tais como olimpíadas da terceira idade, envolvendo todos os bairros da cidade, em parceria com as instituições municipais públicas e privadas voltadas à assistência ao idoso e entidades da sociedade civil organizada;

III - Fomentar parcerias e convênios com universidades, faculdades e centros de ensino superior públicos e privados de Educação Física, Geriatria, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e demais áreas de estudos que agreguem uma contribuição relevante às ações pretendidas.

Parágrafo Único - Poderão as entidades e as organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º- Para a execução da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos, as entidades e as organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas que atendam a pessoa idosa poderão receber incentivos do Poder Executivo, na forma do regulamento.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei para fins de execução.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a 27 (vinte e sete) dia do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Saulo Anderson Santana Pereira

Coautoria- Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Lucas Rodrigues Soares Neto - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Edinaldo Aparecido Costa Moura - William dos Santos Bazílio

LEI Nº 5557, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Institui no Calendário Oficial do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Dia do PERSONAL TRAINER e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui no Calendário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Dia do Personal Trainer seja este, licenciado ou bacharel, abrangendo todos os que desempenham as seguintes atividades:

I - Profissional de Educação Física;

II - Técnico Desportivo;

III - Treinador Esportivo;

IV - Preparador Físico;

V - Personal Trainer;

VI - Técnico de Esportes;

VII - Treinador de Esportes;

VIII - Preparador Físico-Corporal;

IX - Professor de Educação Corporal;

X - Orientador de Exercício Corporais;

XI - Monitor de Atividades Corporais;

XII - Motricista;

XIII - Cinesiólogo.

Art. 2º - O Dia do Personal Trainer será comemorado anualmente no dia 15 de Setembro.

Art. 3º - O objetivo do Dia do Educador Físico é promover a valorização destes profissionais no âmbito social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Edinaldo Aparecido Costa Moura

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior – Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto – Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Saulo Anderson Santana Pereira – Paulo César de Lima Andreilino – William dos Santos Bazílio – José Ivanildo Rosendo do Nascimento

LEI Nº 5558, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Cria o Programa de Formação Profissional para pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Formação Profissional para pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social com vistas a promover qualificação profissional e oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

§ 1º - As pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social poderão ser cadastradas em sistema de apoio sob gestão do Poder Executivo.

§ 2º - O programa deve incluir ações que valorizem a educação da referida população, possibilitando o estudo de ensino fundamental para jovens e adultos.

Art. 2º - As ações do programa consistem em:

I - oferecer cursos profissionalizantes às pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social, por meio de instituições de ensino públicas ou privadas, em parceria;

II - divulgar as vagas de emprego disponíveis no mercado de trabalho; e

III - garantir a permanência do participante no curso profissionalizante por meio do acompanhamento de frequência e garantia de meios que possibilitem o comparecimento.

Art. 3º - O preenchimento de vagas pelos alunos será por meio universal e voluntário, conforme número de vagas disponibilizadas.

Art. 4º - A formação profissional poderá ser oferecida de forma regular ou na forma de aulas extraclases, em dias não úteis, com o objetivo de oportunizar atividades de aprofundamento e formação profissional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Lucas Rodrigues Soares Neto – Saulo Anderson Santana Pereira

LEI Nº 5559, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre medidas de proteção aos trabalhadores de aplicativos de entregas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas de proteção aos trabalhadores de aplicativos de entrega e segurança dos usuários que residem em condomínios horizontais e verticais, assim como estabelecimentos localizados em torres comerciais.

Art. 2º - É proibido ao consumidor exigir que o trabalhador de aplicativo adentre nos espaços de uso comum de condomínios verticais e torres comerciais, devendo a encomenda caso tenha sido paga, ser entregue na portaria.

Art. 3º - Os consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais poderão solicitar a entrega nas áreas internas do condomínio, sem cobrança de qualquer valor adicional, resguardadas as regras internas de segurança do condomínio.

Art. 4º - As empresas que exploram o serviço de entrega por aplicativo deverão prever critérios para a restrição e, se for o caso, expulsão da plataforma de usuários que exijam a realização de entregas em desacordo com a Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

Coautoria: Saulo Anderson Santana Pereira

Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto – Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Edinaldo Aparecido Costa Moura

LEI Nº 5560, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a política de incentivo aos Cursos Gratuitos e Comunitários no âmbito do município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo aos Cursos Gratuitos e Comunitários, no município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Curso Gratuito e Comunitário a entidade, sem pretensões lucrativas, que oferece a estudantes de baixa renda cursos preparatórios gratuitos para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), vestibulares, concursos e seleções públicas.

Art. 3º - Constituem objetivos da política de que trata o Art. 1º desta Lei:

I - Incentivar o funcionamento dos Cursos Gratuitos e Comunitários;

II - Incentivar a educação popular;

III - Promover a integração entre a comunidade e a administração pública municipal;

IV - Facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aula dos cursos gratuitos e comunitários.

Art. 4º - A política de que trata esta Lei terá como ações prioritárias:

I - Oferecer fomento aos Cursos Gratuitos e Comunitários por meio da Permissão de uso de espaços públicos;

II - Simplificar procedimentos administrativos para permissão de uso de espaços adequados ao funcionamento dos Cursos Gratuitos e Comunitários.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE ou de outro espaço público sob sua responsabilidade para o funcionamento dos referidos cursos populares e comunitários.

Parágrafo Único - A permissão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do espaço público.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Lucas Rodrigues Soares Neto - William dos Santos Bazilio

LEI Nº 5561, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, do Programa denominado “Colaboradores da Leitura” e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, na Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, o Programa “Colaboradores da Leitura” que tem por finalidade fomentar e intermediar a doação voluntária de livros entre a sociedade, empresas privadas, escolas municipais e/ou outras entidades do Município.

Art. 2º - O Programa “Colabores da Leitura” será regido pelos princípios da educação inclusiva, justiça social, solidariedade, respeito ao meio ambiente e a promoção do desenvolvimento intelectual e cultural de crianças e adolescentes, tendo como objetivos:

I - conscientizar a sociedade, a iniciativa privada e a comunidade escolar sobre a importância da doação de livros, como prática solidária de acesso à leitura;

II - estimular a prática da leitura, como meio de desenvolvimento da educação, do conhecido e do intelecto, para a

formação de cidadãos capazes de interpretar e criticar o contexto literário e social, através da criatividade e da liberdade de expressão;

III - intermediar a doação de livros entre a sociedade e empresas privadas com as escolas municipais, bibliotecas municipais, casas de passagem ou outras entidades, classificando-os por faixa etária;

IV - incentivar a sociedade, em respeito ao meio ambiente, a fazer o descarte adequado de livros em condições impróprias para a leitura, como rasgados, sujos, desatualizados ou deteriorados, para que sejam encaminhados para as cooperativas de reciclagem.

Art. 3º - O Programa “Colaboradores da Leitura” aceitará apenas a doação de livros e/ou brinquedos pedagógicos, excluindo-se doações de cunho financeiro ou outros donativos.

Art. 4º - O Programa “Colaboradores da Leitura” terá duração até o término da presente Legislatura, observando as seguintes premissas:

I - respeitar as diretrizes e bases legais regidas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação;

II - respeitar as diretrizes regimentais fixadas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa;

III - cessar suas atividades durante os 3 (três) meses que antecedem o pleito, em ano eleitoral, em observância ao art. 73, especialmente o inciso IV da Lei Federal nº 9.504/97;

IV - ao final de sua atuação, a bancada do Vereador proponente publicará relatório das doações realizadas a cada entidade do Município, a fim de possibilitar ampla transparência de sua finalidade.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Casa Legislativa regulamentará, no que couber, o presente Decreto Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoría: Saulo Anderson Santana Pereira

LEI Nº 5562, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos, na data de seus respectivos aniversários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos, na data de seus respectivos aniversários.

Parágrafo Único - Quando o aniversário do Servidor coincidir com final de semana, feriados e pontos facultativos, o mesmo terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal tomará todas as providências necessárias o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Lucas Rodrigues Soares Neto

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

DECRETO Nº 886, de 27 de setembro de 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade da construção de uma rotatória, buscando melhorar o trânsito de veículos no local, diminuindo o número de acidentes;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, em razão de sua localização;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois resultará em melhoria no trânsito do local;

CONSIDERANDO que o fundamento principal da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse particular;

DECRETA

Art. 1º - Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fim de DESAPROPRIAÇÃO o bem imóvel localizado nesta cidade, com área útil construída de aproximadamente 0 m² (zero metros quadrados) e localizado em terreno de aproximadamente 121,45 m² (cento e vinte e um metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados) situado à Avenida Virgílio Távora com cruzamento com a Avenida Humberto Bezerra, de propriedade de JOÃO BOSCO PEREIRA DE OLIVEIRA.

Art. 2º - A DESAPROPRIAÇÃO tem por objetivo destinar a área supra referida para realização de obra pública (CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA), visando a melhoria no fluxo de veículos no local, com a diminuição de acidentes de trânsito.

Art. 3º - A indenização pela DESAPROPRIAÇÃO se dará conforme avaliação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, terça-feira, 27 (vinte e sete) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

DECRETO Nro 00887/23, de 29 de setembro de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 05429/23

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 29 de setembro de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00887/23 de 29 de setembro de 2023, autorizado pela LEI 05429/23.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

PARA:

01 01. Camara Municipal

01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder

Legislativo Municipal

4.6.90.71.00 Principal da dívida contratual resgatado

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Anul.dotação 30.000,00

TOTAL Camara Municipal 30.000,00

PARA:

13 01. Secretaria Municipal de Cultura

13 122 0003 2.108 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria

Municipal de Cultura

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Anul.dotação 100.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Cultura 100.000,00

TOTAL GERAL 130.000,00

Juazeiro do Norte, 29 de setembro de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00887/23 de 29 de setembro de 2023, autorizado pela LEI 05429/23.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

DE:

01 01. Camara Municipal

01 031 0001 1.001	Construir, Reformar, Ampliar e Equipar o Prédio do Poder Legislativo Municipal	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	
		30.000,00
TOTAL Camara Municipal		30.000,00
DE:		
11 01.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
15 451 0034 1.025	Construção e Restauração de Calçamento, Meio Fio e Pavimentação Asfáltica	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1754000000	Recurso de Operação de Crédito	
		100.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur		100.000,00
TOTAL GERAL		130.000,00

Juazeiro do Norte, 29 de setembro de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SEJUV

DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2023

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023-SEJUV

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS/ RESCISÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE-CE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE.

CONTRATADA: NIKOLAS MIKAELL ANDRADE OLIVEIRA, CONTRATO Nº 2023.02.08-0063- SEJUV

OBJETO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES E ATRASOS NA EXECUÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS EM CONTRATO.

Tendo em vista tudo que foi apurado, ora requerido pela comissão processante do processo administrativo 002/2023 no relatório final, a minha apreciação.

EU, JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, DECIDO PELA RESCISÃO UNILATERAL com a empresa NIKOLAS MIKAELL ANDRADE OLIVEIRA, CONTRATO Nº 2023.02.08-0063- SEJUV e considerando que a comissão processante averiguou com este processo administrativo nº 002/2023, como consta no relatório, e sugeriu na conclusão final a rescisão contratual unilateral, aplicação da multa, suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o município de Juazeiro do Norte-CE.

DECIDO e DETERMINO pela RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 2023.02.08-0063- SEJUV como aduz os arts. 78, I e 79, I da Lei nº 8.666/93 e Cláusula 11.1, a aplicação da MULTA, conforme a Cláusula 10.2.2.2 e a SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com o Município conforme as 10.2.3 e 10.2.4 do presente instrumento contratual pelo prazo de 02 (dois) anos, como alude o art. 87,III, da Lei nº 8.666/93, em face da contratada NIKOLAS MIKAELL ANDRADE OLIVEIRA.

DECIDO E DETERMINO a RESCISÃO UNILATERAL, SUSPENSÃO TEMPORARIA, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de Juazeiro do Norte/CE ora descrita, conforme requerimento supracitado no processo administrativo.

Juazeiro do Norte-CE, 27 de setembro de 2023.

José Bendimar de Lima Júnior

Secretário Municipal de Esporte e Juventude

SEAGRI

PORTARIA N.º 008/2023 – SEAGRI

DESIGNA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARAÇÃO DE TERRAS DESTINADA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE- CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARAÇÃO DE TERRAS DESTINADA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ, NO EXERCÍCIO DE 2023.

1. ROBERTA ROCHA FERREIRA (Matrícula 00092475) Presidente;
2. DANIEL DO NASCIMENTO PIRES (Matrícula 101871) Membro;
3. BRUNO PEREIRA DE CARVALHO (Matrícula 90195) Membro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 29 de setembro de 2023.

MARCELO DE SOUSA PINHEIRO

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Portaria nº 0739/2022- GAB

PORTARIA N.º 009/2023 – SEAGRI

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO – A.M. CONTRUTORA LTDA, RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, FASTPRINT MARKETING E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações, e,

Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações,

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor BRUNO PEREIRA DE CARVALHO, RG: 20XXXXXXXX18- SSP/CE, CPF: XXX.339.003-XX, matrícula 90195, para a função de FISCAL DO CONTRATO das Empresas abaixo identificadas:

1. Empresa - FASTPRINT MARKETING E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA-

Contrato n. 2023.01.25-0027

Vigência: 25/01/2023 a 31/12/2023.

2. Empresa - A.M. CONTRUTORA LTDA -

Contrato n. 2023.06.29-0003

Vigência: 29/06/2023 a 31/12/2023.

3. Empresa - RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO -

Contrato n. 2023.06.30-0013

Vigência: 30/06/2023 a 31/12/2023.

4. Empresa - NORT MED PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA -

Contrato n. 2023.06.30.0011

Vigência: 30/06/2023 a 31/12/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 29 de setembro de 2023.

MARCELO DE SOUSA PINHEIRO

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Portaria nº 0739/2022- GAB

PORTARIA N.º 010/2023 - SEAGRI

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO - S.A.
PETRÓLEO COMBUSTÍVEL LTDA E
AMORIM PETRÓLEO COMÉRCIO DE
COMBÚSTIVEL LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações, e,

Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações,

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora REGILANE MARIA LIMA SOARES, RG: 20XXXXXXXX18- SSP/CE, CPF: XXX.XXX.XXX-XX,

matricula 90195, para a função de FISCAL DO CONTRATO das Empresas abaixo identificadas:

1. Empresa - S.A. PETRÓLEO
COMBUSTÍVEL LTDA -

Contrato n. 2023.08.28-0020

Vigência: 28/08/2023 a 31/12/2023.

2. Empresa - AMORIM PETRÓLEO
COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEL
LTDA-

Contrato n. 2023.08.28-0006

Vigência: 28/08/2023 a 31/12/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 29 de setembro de 2023.

MARCELO DE SOUSA PINHEIRO

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Portaria nº 0739/2022- GAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

PORTARIA Nº 527/SESAU

Republicada por incorreção

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS o nºs
2023.08.28-0016 e 2023.08.28-0026 PARA A
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e a Empresas, AMORIM PETRÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA E S.A PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS, cujo objeto é a aquisição de combustíveis (Perímetro Juazeiro do Norte) destinados a frota de veículos pertencentes diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, KAIO CESAR NOBRE SILVA, Coordenador de Transporte, Portaria nº575/2022, portador do RG: XXX.XXX.223-XX SSP/CE, CPF: XXX.704.363-XX, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.08.28-0016 e Contrato nº 2023.08.28-0026, junto às empresas AMORIM PETRÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA E S.A PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS, cujo objeto é a Aquisição de Combustíveis (Perímetro Juazeiro do Norte) destinados à frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 28 de agosto de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 519/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.-1º- CONCEDER ao Sr. “JESUALDO MARÇAL DO CARMO” inscrito no CPF: XXX.682.513-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 18/09/2023 com retorno dia 20/09/2023, em veículo “AMBULÂNCIA”, de PLACA SAU-5J65 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Econômico
e Inovação - SEDECI*

**RESULTADO PARCIAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 -
OBSERVATÓRIO DA ECONOMIA - 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO**

Segue lista de candidatos que realizaram a inscrição no curso de Microsoft Power BI, segunda turma, objetos do Edital nº 03/2023 - Observatório da Economia. O resultado desta publicação está organizado no formato de tabela na qual o interessado encontrará seu nome, seguido do dia e horário registrados da sua inscrição, CPF e status da inscrição, podendo esse último ser:

- **Deferido**, cumpriu todos os requisitos do Edital nº 03/2023, portanto, encontra-se inscrito;
- **Indeferido**, não cumpriu com um dos requisitos do Edital nº 03/2023;
- **Classificável**, cumpriu com os requisitos, mas o número de vagas foi excedido.

NOME COMPLETO	CARIMBO DE DATA/HORA	CPF	STATUS DA INSCRIÇÃO
Camila Bezerra de Oliveira	13/09/2023 21:17:50	XXX.509.003-XX	Indeferida. Não cumpriu o requisito: "3.2.2 - Estar matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação", "3.2.3 - Apresentar cópia dos documentos de: [...] comprovante de residência [...]" e "3.2.3 - Apresentar cópia dos documentos de: [...] RG [...]".
Luan Gomes da Silva	14/09/2023 08:58:10	XXX.802.073-XX	Deferida.
Maria verônica Gomes alencar	14/09/2023 14:25:29	XXX.771.483-XX	Indeferida. Não cumpriu o requisito: "3.2.2 - Estar matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação".
Joyce Rodrigues Gonçalves	14/09/2023 15:26:18	XXX.713.808-XX	Indeferida. Não cumpriu o requisito: "3.2.2 - Estar matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação".
Rafaely Gomes Araujo	14/09/2023 22:24:04	XXX.858.433-XX	Indeferida. Não cumpriu o requisito: "3.2.2 - Estar matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação".



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Econômico
e Inovação - SEDECI*

Cicera Maria Gonçalves	14/09/2023 23:12:04	XXX.398.493-XX	Indeferida. Não cumpriu o requisito: "3.2.2 - Estar matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação".
Vicente Pedrozo Machado	19/09/2023 11:07:04	XXX.561.476-XX	Indeferida. Não cumpriu o requisito: "3.2.2 - Estar matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação", "3.2.3 - Apresentar cópia dos documentos de: [...] comprovante de residência [...]".
Felipe Duarte da Silva	19/09/2023 12:54:21	XXX.232.493-XX	Indeferida. Não cumpriu o requisito: "3.2.2 - Estar matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação".
LUCYANNO DOS REIS FERNANDES GOMES DA COSTA	19/09/2023 18:31:46	XXX.034.464-XX	Indeferida. Não cumpriu o requisito: "3.2.3 - Apresentar cópia dos documentos de: [...] comprovante de residência [...]".
Carla Marisa Nunes da Silva	27/09/2023 15:24:52	XXX.434.413-XX	Deferida.



*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania - SESP*

PORTARIA Nº 2909001/2023 – AMUSP/SESP

Dispõe sobre a divulgação do resultado final do Curso de Nivelamento Técnico - Profissional da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA E O NÚCLEO GESTOR DA ACADEMIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o Edital Nº 1406001/2023 – AMUSP/SESP e o Aditivo Nº 001 que dispõem sobre o Curso de Nivelamento Técnico Profissional da Guarda Civil Metropolitana, 1ª Turma, dentro do processo para aquisição do porte institucional de arma de fogo;

Considerando as disposições editalícias, no que tange ao aproveitamento e a frequência dos servidores/alunos do referido curso;

Considerando a necessidade de apurar e publicizar os resultados do Curso de Nivelamento Técnico Profissional, certificando os servidores/alunos habilitados às fases seguintes do processo de aquisição do porte institucional de arma de fogo;

RESOLVEM:

Art. 1º. – Publicar o resultado do Curso de Nivelamento Técnico Profissional da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro de Norte, de caráter **eliminatório e classificatório**:

Nº	Mat.	Nome	Frequência	Nota	Situação
1	06471	Demétrius de Queiroz Melo	100%	10	Aprovado
2	06568	Carlos Almeida Silvino	100%	10	Aprovado
3	07825	Maria Valdelice da Cruz Barbosa	95%	10	Aprovado
4	15281	Antônio Marcos da Silva Fernandes	95%	10	Aprovado



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania – SESP*

5	06747	Raimundo Nonato da Silva	100%	9,5	Aprovado
6	06931	Jose Morais da Silva	100%	9,5	Aprovado
7	06916	Cicero Nunes da Silva	98%	9,5	Aprovado
8	15327	Jose Ramon Alves Lopes	98%	9,5	Aprovado
9	06781	Sergilânio Cruz do Nascimento	98%	9,5	Aprovado
10	06925	Hedmar Luiz de Brito	98%	9,5	Aprovado
11	08725	Regilânio Pageu dos Santos	98%	9,5	Aprovado
12	06760	Manoel Silva Torres	98%	9,5	Aprovado
13	23205	Damiao Alexandre do Nascimento	97%	9,5	Aprovado
14	06540	Cicero Eldon Alves Ferreira	97%	9,5	Aprovado
15	19461	Ivo Galdino Sales	97%	9,5	Aprovado
16	06759	Samuel Chagas Conrado	97%	9,5	Aprovado
17	07054	Pedro Alves de Melo	97%	9,5	Aprovado
18	06926	Paulo Cesar Alves Teixeira	97%	9,5	Aprovado
19	15249	André Ribeiro Campos	97%	9,5	Aprovado
20	06746	Joaquim Bezerra Damiao	95%	9,5	Aprovado
21	06757	Fabio Pereira Lima	95%	9,5	Aprovado
22	06816	Daniel Espedito dos Santos	95%	9,5	Aprovado
23	06921	Cicero Cledson Galdino da Silva	95%	9,5	Aprovado
24	06546	Francisco Benjamim dos Santos	93%	9,5	Aprovado
25	15352	Fernando Felix dos Santos	93%	9,5	Aprovado
26	23867	Francisco Diniz Nunes	93%	9,5	Aprovado
27	06739	Elton Gomes Ribeiro	92%	9,5	Aprovado
28	06548	Rosimeire Cabral Silva de Oliveira	90%	9,5	Aprovado
29	06732	Mônica Bezerra Vital	90%	9,5	Aprovado
30	14162	Ana Valeria Morais de Oliveira	90%	9,5	Aprovado
31	06506	Jose Thiago dos Santos	90%	9,5	Aprovado
32	07099	Jozimar Correia dos Santos	100%	9,0	Aprovado
33	06572	Maxwell Paulo Fernandes Alcântara	100%	9,0	Aprovado
34	07819	Francisco Jose dos Santos Silva	100%	9,0	Aprovado



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania - SESP*

35	06920	Cicero Sergio Monteiro Gonçalves	97%	9,0	Aprovado
36	06785	Francisco Jose Santos Tavares	97%	9,0	Aprovado
37	15269	Evandro Pereira de Oliveira	97%	9,0	Aprovado
38	06806	Emanoel Figueiredo Batista	95%	9,0	Aprovado
39	15301	Cicero Evandro Menezes de Oliveira	95%	9,0	Aprovado
40	06812	Cicero Antônio Lima	95%	9,0	Aprovado
41	15232	Jane Celia Vieira Silva	95%	9,0	Aprovado
42	02140	Manoel Soares Filho	93%	9,0	Aprovado
43	14161	Thiago Sampaio Monteiro	93%	9,0	Aprovado
44	06761	Jose Sandro Fonseca dos Santos	93%	9,0	Aprovado
45	06774	Francisco Wanderlan Correia de Carvalho	92%	9,0	Aprovado
46	06917	Severino Nunes da Silva	92%	9,0	Aprovado
47	06832	Cicero Ricardo da Silva	90%	9,0	Aprovado
48	15319	Cicero de Lima Gomes	90%	9,0	Aprovado
49	08719	José Carlos dos Santos	90%	9,0	Aprovado
50	06751	Cicero Eduardo Bezerra Dantas	90%	9,0	Aprovado
51	06840	Adailton Cesar de Oliveira Silva	90%	9,0	Aprovado
52	06580	Júlio Cesar Romão da Silva	90%	9,0	Aprovado
53	14160	Aluizio Manoel Morais	90%	9,0	Aprovado
54	06536	Jose Erisvaldo de Sousa	100%	8,5	Aprovado
55	06585	Antônio Sergio Mendes	90%	8,5	Aprovado
56	22101	Regislando Araújo Ramalho	90%	8,5	Aprovado
57	06814	Matusalém Oliveira Madeira	90%	8,5	Aprovado
58	15258	Jonnahtan Lemos Limeira	90%	8,5	Aprovado
59	15315	Ítalo dos Santos Barnabé	Inferior a 80%	-	Reprovado
60	15264	Antônio Salona Lima da Silva	Inferior a 80%	-	Reprovado

§1º. A nota do Curso de Nivelamento consiste na média aritmética, das notas atribuídas as disciplinas constantes na grade curricular, definida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e disposta de acordo com a coordenação do Curso.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania – SESP*

§2º. As notas apuradas serão arredondadas, descartando as casas decimais.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2023.

Claudio Sergei Luz e Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Portaria N° 0470/2023 – PMJN

Silvia Paula Soares Rodrigues

Diretora Geral da AMUSP
Portaria Designação N° 0440/2023 – PMJN

Marcelo Alves Batista dos Santos

Coordenador Pedagógico da AMUSP
Portaria N° 0506/2023 – PMJN

Mônica Bezerra Vital

Coordenador Administrativo da AMUSP
Portaria N° 0529/2023 - PMJN

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 67 DE 29 SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020-2024) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO DE 2023 À 30 DE OUTUBRO DE 2023 EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRA MARÍLIA MAGNA DE MENEZES PEREIRA BORGES QUE ESTARÁ DE FÉRIAS NESSE PERÍODO.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº4353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020/2024), LUCIANO RODRIGUES FERREIRA EM SUBSTITUIÇÃO A MARÍLIA MAGNA DE MENEZES PEREIRA BORGES QUE ESTARÁ DE FÉRIAS NESSE PERÍODO.

ART. 2º - A CONSELHEIRO SUPLENTE IRÁ OCUPARÁ O CARGO PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO DE 2023 À 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte-CE, 29 de setembro de 2023.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO PERÍODO DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023 AO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2023 DA CONSELHEIRA TUTELAR MARIA DE FÁTIMA MARTINS.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 4.353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO PERÍODO DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023 A 31 DE OUTUBRO DE 2023 DA CONSELHEIRA TUTELAR MARÍLIA MAGDA DE MENEZES PEREIRA BORGES

Art. 2º - A CONSELHEIRA gozará férias no período de 02 DE OUTUBRO DE 2023 A 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte-CE, de 29 de setembro de 2023.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 69 DE 29 SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020-2024) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 À 31 DE OUTUBRO DE 2023 EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA MARTINS QUE ESTARÁ DE FÉRIAS NESSE PERÍODO.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº4353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020/2024), FRANCISCA MARGARETE NEVES OLIVEIRA SANTOS EM SUBSTITUIÇÃO A MARIA DE FÁTIMA MARTINS QUE ESTARÁ DE FÉRIAS NESSE PERÍODO.

ART. 2º - A CONSELHEIRO SUPLENTE IRÁ OCUPARÁ O CARGO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 À 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte-CE, 29 de setembro de 2023.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 70 / 2023 - CMDCA

Dispõe sobre os documentos aceitos no momento da votação para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Juazeiro do Norte - CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte - CE, no uso de competência que lhe confere a Lei Municipal de nº 1.723, de 30 de março de 1992, alterada pela Lei nº 4.353, de 21 de julho de 2014, e suas alterações.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 4.892/2018 e fundamentado na Resolução nº 11/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. Disponibilizar o rol de documentos aptos a serem apresentados no dia 01 de outubro de 2023, no momento da votação para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Juazeiro do Norte - CE:

I - RG (identidade)

II - CNH (Carteira de motorista com foto)

III - Certificado de reservista

IV - CTPS (carteira de trabalho)

V - Passaporte

VI - Identidade funcional emitida por órgão de classe

VII - E-título

§1º - Para os eleitores os (as) eleitores (as) que já fizeram o cadastramento biométrico poderão utilizar o aplicativo para a devida identificação na seção eleitoral, desde que a ferramenta apresente a foto do eleitor/da eleitora, sem a necessidade de apresentar outro documento oficial com foto.

§2º - Para os eleitores que não apresentem o E-título com foto, só poderão votar desde que apresentem outro documento oficial, podendo ser qualquer um que tenha sido elencado nos incisos deste artigo.

§3º - O Título de Eleitor deverá ser apresentado com outro documento oficial com foto, podendo ser qualquer um dos elencados no art. 1º.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Juazeiro do Norte - CE, 28 de agosto de 2023.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº	2023005064
REQUERENTE:	MARIA NAIR BANDEIRA TAVARES
CPF/CNPJ	XXX.318.613-XX
INSC. MUNICIPAL	39434
REPRESENTANTE	FRANCILMA TAVARES PEREIRA
RELATOR(A):	DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. IPTU. ISENÇÃO. VIUVA.UNICO IMOVEL.DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de restituição de IPTU pago em duplicidade.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento, comprovando a qualidade de viúva.

Apresentou, ainda, DAM de IPTU 2023 do imóvel de inscrição municipal nº 39434 -Rua Santa Isabel, nº 378, Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte, o qual consta como proprietária a requerente. Conforme comprovante de residência juntado ao processo, a suplicante reside no aludido imóvel. Verifica junto ao sistema de dados do município, que a requerente possui apenas este imóvel. Logo, foram comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, isentando o IPTU 2023 do imóvel de inscrição nº 39434 - Crédito nº 4180101, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de setembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023006574

REQUERENTE: ANDRE PITTHHER DE MENEZES PINHEIRO

CPF/CNPJ: XXX.483.703-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1082080

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. ITBI. PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. PRIMEIRO DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de não incidência de ITBI.

A não incidência para o caso em análise encontra fundamento no inciso VII do art. 409 do Código Tributário Municipal - CTM, a saber:

Art. 409. O imposto não incide:

(...)

VII – Não incide o tributo sobre o primeiro terreno adquirido para edificação ou primeiro imóvel adquirido por servidor público municipal.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. A qualidade de servidor público foi comprovada pelo contracheque apresentado. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município não encontrou imóvel em nome do requerente nem em nome do cônjuge, presumindo-se ser a primeira aquisição. Além disso, a requerente juntou a certidão de inteiro teor do imóvel do cartório Machado 2º Ofício. Portanto, verifica-se o enquadramento da requerente no inciso supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção do ITBI do imóvel de inscrição nº 1047346, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de setembro de 2023.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023007651

REQUERENTE: FRANCISCO NAIRON MONTEIRO

CPF/CNPJ: XXX.054.714-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1218545

REPRESENTANTE: TACIO SILVA MENEZES

CPF: XXX.510.813-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. IPTU. IMPUGNAÇÃO. IMÓVEL CLASSIFICADO COMO ZE3. RESTRIÇÕES AO DIREITO DE PROPRIEDADE. INEXIGIBILIDADE DO IPTU. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de IPTU.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2 dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do CTM, a saber:

Art. 362. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definido no Código Civil, edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana aquela em que existam, pelo menos dois dos melhoramentos abaixo indicados, construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Todavia, embora esteja em área urbana, existem algumas hipóteses nas quais inexistente o fato gerador do IPTU. Uma delas ocorre quando o imóvel está situado em Área de Preservação Permanente (APP). Nesse caso decidiu o TJ-DF que devido à condição de APP o imóvel fica impossibilitado de fracionamento, de modo a impor limitação do direito de uso, gozo e fruição da propriedade. Portanto, ocorrem restrições ao direito de propriedade decorrentes do aspecto ambiental da função social da propriedade, gerando consequente inexigibilidade do IPTU, conforme acórdão a seguir:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. IPTU. TLP. PRELIMINARES. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. CONEXÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. AFASTADA. JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS EM GRAU DE APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FORÇA MAIOR. COMPROVAÇÃO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. DIREITOS DE PROPRIEDADE. USO, GOZO E FRUIÇÃO. LIMITAÇÃO ABSOLUTA. EXIGIBILIDADE DE TRIBUTO AFASTADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS. TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO.

SÚMULA Nº 188 DO STJ. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

(...)

5. Por estarem os imóveis de propriedade do autor inseridos em Área de Preservação Permanente, não havendo possibilidade de ocupação do terreno, devido a existência de restrições ambientais, inviabilizando seu fracionamento, de modo a impor uma limitação de natureza absoluta ao direito de uso, gozo e fruição da propriedade, necessário reconhecer a inexigibilidade do IPTU e da TLP sobre o imóvel, devendo, em consequência disso, proceder o pedido de repetição do indébito dos valores pagos a esse título. 6. De acordo com a Súmula nº 188 do Superior Tribunal de Justiça, o termo a quo de incidência dos juros moratórios sobre a repetição do indébito tributário é o trânsito em julgado da condenação. 7. Preliminares e prejudicial de prescrição rejeitadas. Recurso do autor conhecido e provido. Recurso do réu conhecido e parcialmente provido (grifo nosso).

(TJ-DF 00333275120168070018 DF 0033327-51.2016.8.07.0018, Relator: GISLENE

PINHEIRO, Data de Julgamento: 22/02/2018, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 28/02/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Além dessa, pode-se citar outras jurisprudências no sentido da impossibilidade de incidência do IPTU sobre imóveis atingidos pela restrição ambiental:

“Apelação Cível – Execução fiscal – IPTU – Terreno de praia – Área de preservação ambiental permanente e *non aedificandi* – Descabimento da cobrança do tributo, pois o caso não é de simples *restrição administrativa*, pois o terreno de praia que não serve para construir, para nada serve. Apelação desprovida.” (Ap. Civ. n° 70042261115, Rel. Des. Irineu Mariani, Julgado em 28-9-2011).”

“Apelação Cível. Embargos à execução fiscal. IPTU. Imóvel situado em área de preservação ambiental. Limitação ao direito de propriedade que repercute na esfera tributária.

Pela Constituição Federal o âmbito do IPTU é a propriedade predial e territorial urbana (art. 156, I), ainda que o art. 32 do CTN estenda a base de incidência ao domínio útil e à posse, tidos como sua exteriorização.

De sua parte, o Código Civil não define a propriedade; todavia, enuncia os poderes do proprietário (art. 1.228). São, pois, elementos componentes da propriedade o direito: a) de ter e possuir a coisa e de usá-la (*jus utendi*); b) de fruir (*jus fruendi*) e c) de dispor seja materialmente (demolir, destruir, transformar, reconstruir, etc.) seja juridicamente (alienar, gravar, etc.) – (*jus abutendi*).

A lei, todavia, pode impor limitações ao direito de propriedade, no interesse público, geral ou administrativo, como a proibição de demolir edificações, por seu valor histórico ou artístico, ou de construir, em áreas de preservação ambiental ou ecológica.

A limitação ao direito de propriedade, sobre marcar até onde vai ou pode ir o arbítrio de seu titular, repercute na esfera tributária por IPTU. Na verdade soa desconchavo tributar o proprietário que nem assim é, e nem assim pode ser tido, por não dispor do imóvel em sua inteireza material e jurídica, expressão que é do domínio, por conta de limitação administrativa.

Apelo desprovido. Unânime” (Apelação Cível n° 70015524218, 21ª Câmara Cível, TJ/RS, Rel. Genaro José Baroni Borges, j. 5-7-2006, pub. 21-7-2006).

De posse do entendimento jurisprudencial, passa-se à análise do caso concreto. Trata-se de impugnação de IPTU das competências de 2017 a 2023 do imóvel de inscrição n° 1068753, com a justificativa de estar situado na Zona Especial 3 (ZE 3) do município de Juazeiro do Norte-CE.

O requerente comprovou a situação do imóvel dentro da ZE 3, conforme relatório da SEINFRA juntado. A lei municipal n° 2570/2000 (Lei de parcelamento e uso do solo) define as zonas especiais, a seguir:

CAPÍTULO VIII

Da Zona Especial, ZE

Art. 55 - As Zonas Especiais, ZEs constituem áreas para implantação de equipamentos institucionais, públicos ou privados, de grande porte, cujo raio de abrangência extrapole a Cidade de Juazeiro do Norte e que, por suas características físicas relevantes e peculiares, estejam sujeitas a normatizações específicas das esferas federal, estadual ou municipal.

Art. 56 - Constituem, ainda, Zonas Especiais as áreas sensíveis e de interesse ambiental, conformadas pelos parques urbanos, pelas áreas de preservação ecológica, em suas várias modalidades, pelas faixas de preservação e proteção de todos os recursos hídricos incidentes no território da Cidade de Juazeiro do Norte.

Art. 57 - Ficam definidas, na estrutura urbana da Cidade de Juazeiro do Norte, e localizadas e delimitadas geograficamente, conforme Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Anexo II, integrante desta Lei, as seguintes Zonas Especiais:

(...)

III - ZE3 - Parque do Rio Salgadinho; (...)

Art. 59 - Qualquer intervenção física nessas zonas só poderá ser feita mediante projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, ouvido o Conselho Municipal do Plano Diretor e quando couber, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA e os órgãos públicos federais ou estaduais pertinentes.

(...)

Art. 61 - Ficam criadas como Unidades de Proteção Ambiental, em zonas especiais, pelo só efeito desta Lei, todas as áreas citadas no artigo 57, objetivando proteger e preservar amostras dos ecossistemas ali existentes, de forma a proporcionar oportunidades controladas para uso público e privado.

(...)

Art. 63 - Nas Unidades de Proteção Ambiental, fora das faixas de proteção de 1ª categoria de que trata o artigo anterior, é permitida, desde já, a construção dos equipamentos listados a seguir, desde que de pequeno ou médio portes:

(...)

Parágrafo único - Não será permitido qualquer tipo de edificação de propriedade privada nas Unidades de Proteção Ambiental

Nesse enredo, percebe-se clara restrição ao direito de propriedade. Assim, a partir da definição de ZE 3 como área de preservação ambiental pela legislação municipal e também em consonância ao entendimento jurisprudencial supracitado, inexigível o IPTU sob o imóvel analisado.

Por fim, conforme relatório da SEINFRA, vale ressaltar que a referida ZE 3 não é de cunho permanente, sendo passível de alteração por legislação municipal. Sendo assim, é necessário a cada novo exercício verificar o enquadramento em zona de preservação ambiental, ficando esse processo adstrito às competências de 2017 a 2023.

Ante o exposto, foi **DEFERIDO**, com a extinção dos créditos de IPTU das competências de 2017 a 2023 do imóvel de inscrição nº 1068753, por se tratar de uma área de preservação com restrições ao

direito de propriedade, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de setembro de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 1236 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor SAULUS BRUNO GOUVEIA PEREIRA, pelos inestimáveis serviços prestados a comunidade Juazeirense.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: José Nivaldo Cabral de Moura

Coautoria: Saulo Anderson Santana Pereira

Subscrição: Rubens Darlan de Moraes Lobo - Paulo César de Lima Andreilino – José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Lucas Rodrigues Soares Neto – William dos Santos Bazílio – Márcio André Lima de Menezes - Edinaldo Aparecido Costa Moura – José Aduino Araújo Ramos – Pedro Reginaldo da Silva Januário - Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Rosane de Matos Macêdo.

PORTARIA Nº 520/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar DANILO DANTAS CESÁRIO, do Cargo de Coordenador de Manutenção, Símbolo DAS-4 – Grupo Ocupacional – Categoria Funcional – Direção Intermediária Administrativa - DIA, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 521/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar ALEXANDRA DIAS DE SOUZA, do Cargo de Coordenador de Manutenção, Símbolo DAS-4 – Grupo

Ocupacional - Categoria Funcional - Direção Intermediária Administrativa - DIA, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 522/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar KARLA RAFAELLA MENEZES LONSING, do Cargo de Coordenador de Manutenção, Símbolo DAS-4 - Grupo Ocupacional - Categoria Funcional - Direção Intermediária Administrativa - DIA, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 523/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar MARIA JAYRES SANTOS CRUZ, do Cargo de Coordenador de Manutenção, Símbolo DAS-4 - Grupo Ocupacional - Categoria Funcional - Direção Intermediária Administrativa - DIA, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 524/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar KAIO LEONARDO RAMALHO NUNES, do Cargo de Coordenador de Manutenção, Símbolo DAS-4 - Grupo Ocupacional - Categoria Funcional - Direção Intermediária Administrativa - DIA, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 525/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar ELIANA MARIA ARAÚJO OLIVEIRA BEZERRA, do Cargo de Coordenador de Apoio Parlamentar, Símbolo DAS-4 - Grupo Ocupacional - Categoria Funcional - Direção Intermediária Administrativa - DIA, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 526/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO

NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar FRANCISCA ADRIANA PEREIRA GONDIM, do Cargo de Coordenador de Apoio Parlamentar, Símbolo DAS-4 - Grupo Ocupacional - Categoria Funcional - Direção Intermediária Administrativa - DIA, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 527/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar ADEMAR CORREIA DE ALENCAR JÚNIOR, do Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 528/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar JOSÉ NAIRTON MACÊDO COSTA JÚNIOR, do Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 529/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar LUIZ FAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA, do Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 530/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar LARISSA AZEVEDO DE SOUSA, do Cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional Superior - Categoria Funcional - Assistente Especial Parlamentar - AEP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 531/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar ANTÔNIA BATISTA DE OLIVEIRA, do Cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional Superior - Categoria Funcional - Assistente Especial Parlamentar - AEP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 532/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar PAULO HENRIQUE TELES, do Cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional Superior - Categoria Funcional - Assistente Especial Parlamentar - AEP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 533/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar ERLANDRO JOSÉ DO AMARAL E SILVA, do Cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional Superior - Categoria Funcional - Assistente Especial Parlamentar - AEP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 534/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E

CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar, a pedido, JOÃO PAULO MONTEIRO CARVALHO, do Cargo de Coordenador de Manutenção, Símbolo DAS-4 - Grupo Ocupacional - Categoria Funcional - Direção Intermediária Administrativa - DIA, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA N.º 535/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar LARISSA FREIRE LOBO, do Cargo de Coordenador de Manutenção, Símbolo DAS-4 - Grupo Ocupacional - Categoria Funcional - Direção Intermediária Administrativa - DIA, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA N.º 536/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar LUAN FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO, do Cargo de Coordenador de Manutenção, Símbolo DAS-4 - Grupo Ocupacional - Categoria Funcional - Direção Intermediária Administrativa - DIA, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA N.º 537/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar LUCAS VIEIRA DA SILVA, do Cargo de Coordenador de Manutenção, Símbolo DAS-4 – Grupo Ocupacional – Categoria Funcional – Direção Intermediária Administrativa – DIA, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 538/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JÉSSYCA NAYARA FERNANDES DE OLIVEIRA, do Cargo de Relações Públicas, Símbolo DAS-2 – Grupo Ocupacional – Superior - Categoria Funcional – Direção Geral – DG, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 488/2023

O cidadão CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e da Resolução nº 297 de 17 de dezembro de 2001 (REGIMENTO INTERNO) e etc;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Vereador Raimundo Farias Gregório Junior - 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para exercer além de suas atribuições regimentais, a função de Coordenador Geral do Balcão da Cidadania Prefeito Carlos Cruz.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2023.09.28.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.09.28.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes diversos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, com a utilização de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202341380006, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 16 de outubro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 02 de outubro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor

de Licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 28 de setembro de 2023. Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.09.12.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.09.12.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES - A H DAS S MORAES inscrito no CNPJ nº 02.437.839/0001-17 classificado(a) no lote 2 totalizando o valor de R\$ 39.704,00 (trinta e nove mil setecentos e quatro reais) e M V DA SILVA INFORMÁTICA inscrito no CNPJ nº 30.375.386/0001-87 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 191.990,00 (cento e noventa e um mil novecentos e noventa reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Mais informações no endereço eletrônico: blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 28 de Setembro de 2023, Pedro Henrique Cândido de Lira - Pregoeiro Oficial do Município.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2023.08.16.2 -SRP. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kits de material escolar, personalizado, para atender as necessidades dos alunos da rede pública de ensino de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 41.600.131/0001-97 classificado(a) no(s) Lote 01 - Kit Escolar, no valor global de R\$ 449.750,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e cinqüenta reais), Lote 02 - Kit Escolar, no valor global de R\$ 1.499.999,06 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e seis centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei

nº 8.666/93 - Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 28 de Setembro de 2023.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2023.09.06.1 -SRP. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e suprimentos de informática destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): A H DAS S MORAES inscrito no CNPJ nº 02.437.839/0001-17 classificado(a) no(s) Lote 01 - Materiais e Suprimentos, no valor global de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil quinhentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 28 de Setembro de 2023.

EXTRATO DE 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº CONTRATO Nº 2019.10.09.04-SEDUC, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a DISPENSÁRIO NOSSA SENHORA DAS DORES. Objeto: É a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ERNESTINA SOBREIRA, Nº 719, BAIRRO LIMOEIRO - JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANUEL CORREIA DE MACÊDO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar ATÉ 01 DE ABRIL DE 2024, o prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel, a contar do dia 01 de OUTUBRO de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e a DISPENSÁRIO NOSSA SENHORA DAS DORES.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de setembro de 2023.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

RETIFICAÇÃO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR QUE SERÁ DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

VALOR ADITIVADO: R\$ 158.025,19 (cento e cinquenta e oito mil e vinte e cinco reais e dezenove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsão na Cláusula Sexta do Contrato Original.

CONTRATANTE: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: COAFAC COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CARIRI LTDA.

SIGNATÁRIOS: Pergentina Parente Jardim Catunda e Erislan Pereira da Silva.

DATA: 15 de setembro de 2023.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Tomada de Preços nº 2023.07.21.1. Objeto: Contratação de empresa especializada visando a implantação de solução tecnológica informatizada de gestão pública obrigatoriamente em ambiente web, totalmente integrada, que abranja ainda os serviços de licenciamento de software, suporte técnico, alterações legais, corretivas e evolutivas, nos termos e especificações técnicas anexo ao edital a cargo da Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): a empresa/pessoa física GTS GESTÃO, TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDAMu., totalizando sua proposta no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Leandro Saraiva Dantas de Oliveira - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Finanças.

Data da Homologação: 28 de Setembro de 2023.

EXTRATO DE 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de 5º (QUINTO) Aditivo ao CONTRATO Nº 2022.06.03/0004-SEDUC. CONCORRÊNCIA Nº 2022.02.16.2-SEDUC. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEF TI TABELIÃO EXPEDITO PEREIRA E EEF CAROLINA SOBREIRA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato firmado em 29 de setembro de 2023, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo ART. 57, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de Dezembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda e Giordano Pereira Sampaio.

Juazeiro do Norte/ Ceará, 29 de setembro de 2023.



Exemplares disponíveis na página
<https://Www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Ivan Figueiroa Pontes*Secretário de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretária de Saúde - SESAU*
Francimones Rolim de Albuquerque*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Pergentina Parente Jardim Catunda*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Marcelo de Sousa Pinheiro*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Vanderlúcio Lopes Pereira*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
José Bendimar de Lima Junior*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva